DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos administrativos para o levantamento, a apuração, o cálculo, a atualização monetária e o pagamento das vantagens funcionais de natureza temporal restabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que regem a Administração Pública insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a autonomia administrativa, financeira e institucional assegurada constitucionalmente ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs a suspensão temporal da contagem do tempo de serviço para fins de concessão de adicionais, anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais vantagens funcionais correlatas de natureza eminentemente temporal, durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, a qual revogou expressamente o inciso IX do art. 8º da referida Lei Complementar Federal nº 173/2020 e acresceu o art. 8º-A ao diploma legal, restabelecendo com eficácia plena a contagem e o cômputo do lapso temporal correspondente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para todos os efeitos funcionais;

CONSIDERANDO a Decisão nº TP-0214/2026, proferida pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) em sessão plenária de 29 de julho de 2026, nos autos do Processo de Consulta nº 005625-0200/26-6, a qual acolheu integralmente as conclusões do Parecer CT Coletivo nº 16/2026 da Consultoria Técnica e restou publicizada aos jurisdicionados mediante o Ofício Circular DCF nº 43/2026;

CONSIDERANDO as condicionantes e balizas estritas delineadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para a legitimação e materialização dos pagamentos com efeitos retroativos, consubstanciadas na obrigatoriedade cumulativa de: (I) lei local formal autorizativa; (II) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); (III) dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA); (IV) estimativa prévia do impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) c/c os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); (V)

estrita observância aos limites prudencial e global das despesas com pessoal e a inexistência de acionamento dos gatilhos restritivos previstos no art. 167-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988; (VI) observância rigorosa das vedações atinentes ao final de mandato constantes do art. 21 da LRF; e, outrossim, o assentamento de que a edição da lei local conforma o fato gerador contábil da despesa sob o regime de competência, admitindo-se o adimplemento parcelado condicionado à liquidez e disponibilidade de caixa, sob expressa vedação de transferência de encargos financeiros a outros entes federativos;

CONSIDERANDO que, nos termos da multicitada manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da organização político-administrativa municipal, a iniciativa e deflagração do processo administrativo e normativo compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo em relação ao quadro dos seus servidores e, simetricamente, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores no que respeita ao quadro funcional do Poder Legislativo, garantindo-se incólume o postulado da separação e autonomia dos Poderes;

CONSIDERANDO a cogente necessidade de formalização individualizada de ato administrativo de revisão de proventos funcionais naquelas hipóteses em que as vantagens de índole temporal ostentem repercussão pecuniária sobre inatividades e pensões já consolidadas, com o consequente dever de encaminhamento e submissão dos respectivos autos ao crivo e registro perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a teor do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias de regime ordinário (quota patronal e retenção do servidor segurado) incidentes sobre as repercussões pecuniárias decorrentes dos créditos apurados, em conformidade com o regime próprio e a legislação previdenciária aplicável, e, no concernente a aposentados e pensionistas, a observância compulsória do regramento encartado no art. 40, §§ 18 e 21, e, na hipótese de incidência, do art. 149, § 1º-A, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a instituição formal da Comissão Especial constituída por intermédio da Portaria Municipal nº 405/2026, de 14 de agosto de 2026, subscrita pelo Exmo. Prefeito Municipal Marcio Caprini, integrada pelos servidores públicos Daiane Tonieto Zuanazzi, Dinalva Pessoa Tonieto, Janaina Reginato e Juliano de Mattos Salles, com designação expressa em seu art. 2º e termo de vigência operacional disciplinado em seu art. 8º;

CONSIDERANDO a deliberação colegiada documentada na Ata de Reunião da Comissão Especial lavrada em 5 de outubro de 2026, nas dependências da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, contando com a presença da totalidade dos seus integrantes nomeados, ensejo no qual restaram aprovados por unanimidade os critérios metodológicos, operacionais, técnicos e procedimentais a serem adotados, consubstanciando solicitação formal e expressa para a promulgação de decretos regulamentadores tanto no âmbito do Poder Executivo quanto no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, o imperativo de municiar a Administração da Câmara Municipal de segurança jurídica, isonomia, impessoalidade, uniformidade matemática e plena eficácia na liquidação, apuração e processamento das obrigações funcionais devidas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo estabelece e regulamenta os procedimentos administrativos para o levantamento e análise funcional, apuração aritmética, consolidação de cálculos, critérios de atualização monetária e pagamento das vantagens funcionais de natureza eminentemente temporal, restabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, devidas aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble/RS, correspondentes ao lapso temporal que interrompeu a concessão dos benefícios constantes no artigo 2º deste decreto, durante a vigência da LC 173/2020.

Art. 2º O restabelecimento da contagem de tempo de serviço e as diretrizes normativas contempladas neste Decreto Legislativo abrangem, estritamente em consonância com o regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Cacique Doble, os seguintes direitos e vantagens funcionais:

I – triênios;
II – avanços na carreira funcional;
III – adicionais por tempo de serviço;
IV – demais vantagens funcionais correlatas de natureza eminentemente temporal previstas no estatuto e planos de carreira locais, inclusive os reflexos funcionais e remuneratórios concernentes ao cômputo e gozo de licenças-prêmio.

Art. 3º O processamento, o levantamento e os atos de apuração dos direitos e créditos funcionais correrão sob a condução técnica da Comissão Especial constituída pela Portaria Municipal nº 405/2026, de 14 de agosto de 2026, observada a seguinte disciplina procedimental:

§ 1º Os trabalhos atribuídos à Comissão Especial observarão o prazo estabelecido no art. 8º da referida Portaria Municipal nº 405/2026, tendo como horizonte temporal para conclusão e encerramento a data de 30 de dezembro de 2026.

§ 2º Mediante demonstração motivada da complexidade das análises e justificativa expressa exarada pelo colegiado, o prazo consignado no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por ato formal, nos termos facultados pelo parágrafo único do art. 2º da Portaria Municipal nº 405/2026.

§ 3º No exercício de suas competências e no cumprimento de seu dever, a Comissão Especial poderá demandar apoio funcional, levantamentos documentais e cooperação operacional junto ao Departamento de Pessoal, ao Setor de Contabilidade, à Assessoria e Consultoria Jurídica e aos demais órgãos administrativos e de controle interno da Administração Municipal.

§ 4º A tramitação dos expedientes submeter-se-á às seguintes fases sequenciais e ordenadas de instrução:

I – verificação pormenorizada, documental e funcional dos benefícios de titularidade individual de cada servidor efetivo e estabilizado;

II – apuração monetária dos montantes pretéritos e elaboração circunstanciada das respectivas planilhas e memórias de cálculo;

III – consolidação individualizada das repercussões funcionais, acréscimos pecuniários e reflexos incidentes;

IV – submissão conclusiva dos relatórios e demonstrativos à autoridade competente da Mesa Diretora para homologação e superveniente confecção dos atos formais de concessão e revisão funcional.

Art. 4º Os cálculos das quantias devidas observarão rigorosa apuração aritmética individualizada, servidor por servidor, promovendo-se o levantamento detalhado das repercussões funcionais e reflexos remuneratórios, tomando-se como marco inicial de incidência de cada parcela a exata data em que ocorreria a originária concessão e crédito pecuniário do benefício, caso não houvesse incidido a suspensão legal de que tratava a Lei Complementar Federal nº 173/2020, apurando-se os valores retroativos até a data-base de 30 de setembro de 2026.

Art. 5º As apurações monetárias e as correspondentes memórias de cálculo serão geradas e padronizadas mediante a utilização do sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), empregando-se a ferramenta de calculadora eletrônica disponibilizada pelo referido órgão judiciário para liquidação de valores, elegendo-se como índice oficial de atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 6º Tão logo advenha a deliberação formal acerca da exequibilidade financeira e do cronograma oficial de pagamento, o saldo global consolidado em favor de cada servidor será submetido a imediato recálculo e liquidação de atualização pecuniária complementar, estendendo-se a correção monetária a partir da data-base estipulada em **30 de setembro de 2026** até o mês do efetivo adimplemento pelo erário, preservando-se a metodologia e o indexador fixados no art. 5º deste Decreto Legislativo.

Art. 7º O adimplemento dos montantes apurados, homologados e corrigidos processar-se-á em observância às seguintes normas orçamentárias e financeiras:

§ 1º O pagamento dar-se-á exclusivamente mediante crédito direto em conta bancária formalmente vinculada à titularidade do servidor público beneficiário, perante instituição bancária oficial ou autorizada que opere os serviços de folha de pagamento do Poder Legislativo, precedido regularmente dos estágios de empenho e liquidação da despesa pública, à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal.

§ 2º Resta expressamente admitido o pagamento de modo fracionado ou parcelado, em conformidade com a liquidez, receitas de repasse duodecimal e disponibilidade orçamentário-financeira da Câmara Municipal de Vereadores, consoante as diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na Decisão Plenária nº TP-0214/2026, restando terminantemente vedada a assunção ou transferência de encargos financeiros a qualquer outro ente estatal.

§ 3º O calendário, a fixação de parcelas e o correspondente cronograma de desembolso financeiro serão disciplinados por intermédio de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvidos previamente os setores técnico-contábil e orçamentário.

Art. 8º A execução financeira e o efetivo pagamento das obrigações disciplinadas neste diploma legal vinculam-se de forma estrita e indissociável ao integral atendimento dos postulados fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na Decisão Plenária nº TP-0214/2026, consistentes na verificação cumulativa de:

I – existência de lei local formal de iniciativa idônea autorizadora da despesa;

II – compatibilidade e prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – existência de dotação orçamentária suficiente e discriminada na Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – juntada formal de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em curso e nos dois subsequentes, com atendimento ao art. 113 do ADCT e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

V – estrita observância aos limites de alerta, prudencial e total para despesas com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF no âmbito do Poder Legislativo, assim como o não atingimento das condicionantes restritivas do art. 167-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

VI – observância inafastável das vedações atinentes à assunção de despesas de pessoal e atos de final de mandato insertas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Sobre os montantes pecuniários apurados a título de diferenças retroativas e reflexos remuneratórios incidirão os seguintes descontos e encargos previdenciários compulsórios:

§ 1º No que tange aos servidores ativos em efetivo exercício, incidirá a retenção da respectiva alíquota previdenciária ordinária funcional, assim como a regular contribuição patronal ordinária do ente público pagador, em consonância com as normas do regime próprio e a legislação previdenciária de regência.

§ 2º No que concerne aos proventos de servidores aposentados e parcelas de pensionistas alcançados pela revisão de direitos originados no período em questão, aplicar-se-ão com exatidão as regras de incidência e imunidade parcial descritas no art. 40, §§ 18 e 21, e, caso instaurada a hipótese de incidência atuarial preconizada no regramento legal aplicável, a norma insculpida no art. 149, § 1º-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Todas os demonstrativos, extratos de indexação do TJRS e memórias individualizadas de cálculo deverão obrigatoriamente integrar e instruir os autos dos respectivos processos administrativos individuais de cada servidor, servindo de sustentáculo probatório indispensável para a prática dos atos de concessão, revisão, empenho, liquidação e pagamento.

Art. 11. Os casos omissos ou as peculiaridades técnico-funcionais porventura suscitadas durante a execução do presente Decreto Legislativo serão resolvidos e dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante suporte operacional do setor contábil e, quando demandado, precedidos de parecer técnico da Consultoria ou Assessoria Jurídica.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE/RS,
06 DE ~~OUTUBRO~~ DE 2026.

VER. CLAUDIO PAULO FORTUNA,
Presidente.

Aldacir Manfron
Primeiro Secretário

PUBLICADO EM
06/10/2026
Poder Legislativo Municipal
CNPJ 29 335 12/0001-65
Juliano de Matos Salles
Servidor Designado
Portaria nº 011/2023